LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11 / 06 / 2013

12 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 002

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

Processo n.º 060 /13

PROJETO DE LEI N. º 018 /2013 DE 06 DE JUNHO DE 2013

CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "**SAÚDE É NOSSA PRAÇA**", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista; e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "**SAÚDE É NOSSA PRAÇA**", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista.

§ 1º – O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" será disponibilizado de forma gratuita à população com realizações de diversas ações, como aferição de pressão, medição da taxa da glicose, saúde bucal, prevenção contra dengue, saúde do trabalhador; além de atividades físicas contra o sedentarismo (com a participação de fisioterapeutas e professores de Educação Física); atendimentos médicos/Clínicos Gerais/e Odontológicos; distribuição de preservativos e informações sobre DST; além de Palestras com profissionais diversos da área da saúde.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer convênios com outros órgãos públicos ou manter parcerias com a iniciativa privada para captar recursos financeiros ou doação

de equipamentos, medicamentos e outros itens necessários à realização do Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA".

Art. 2º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" tem o objetivo de implementar um Programa de Saúde Pública, de forma gratuita e facilitadora de atendimento médico, odontológico e de atividades físicas à população, promovendo a reabilitação física de pessoas em estado sedentário e de outras que necessitam de atividades físicas e recreação, haja vista que serão realizadas também atividades lúdicas (brincadeiras) para crianças; caminhadas, passeios de bicicletas, e contará, inclusive com instalação de pequenas lanchonetes disponibilizando comidas saudáveis.

Art. 3º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" terá a seguinte estrutura:

I – 01 (uma) Tenda grande para o atendimento à saúde;

II – 10 (dez) mesas com 40 (quarenta) cadeiras;

III – Balança – para aferição de peso corporal;

IV – Materiais clínico-médicos;

V - 01 (um) Pódio destinado aos vencedores nas modalidades esportivas;

VI – Medalhas e Troféus;

VII – 01 (um) Carro-de-Som (para divulgação no próprio bairro e mediações);

VIII – Lixeiras;

IX – Banheiros públicos com adaptação para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013.

MARCELO BATISTA

- Vereador/PMN –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

JUSTIFICATIVA

À medida que as ciências e seus inventos facilitam nossos afazeres, o progresso trouxe uma situação um tanto dúbia; de um lado temos a redução da mortalidade por doenças infecto contagiosas e o aumento da longevidade, e do outro o aumento de doenças crônicas degenerativas e a perda da qualidade de vida, porque o fato de viver mais, não indica viver melhor, destacando-se aqui a importância e a necessidade de hábitos como o cuidado com a dieta, pratica de atividade física regular, e evitar substâncias e atividades que possam acelerar a degradação do corpo humano.

Se a tecnologia e o progresso trouxeram facilidades, isso é inquestionável, mas junto incrementaram as doenças silenciosas formando uma epidemia que se estabelece sem maiores sintomas em suas primeiras fases e vão gradativamente se desenvolvendo ao longo dos anos, identificadas como doenças degenerativas, que tem sua origem em uma série de fatores como a predisposição genética, influência do meio externo e hábitos de vida e nesse último o nosso destaque ao grau de atividade física praticada.

Em relação à atividade, cada vez mais a população apresenta problemas relacionados com a falta de exercícios. E, a desculpa mais frequente é a falta de tempo ou falta de condições para prática que é agravada pela economia de movimentos em nossa rotina, como a comodidades do controle remoto, telefone celular, elevadores e escadas rolantes sem falar nas horas diárias dedicadas a televisão ou ao computador e infelizmente parece ser um fenômeno de dimensões mundial, pois uma das doenças associadas à falta de exercícios como a obesidade tem prevalência em quase todo nosso planeta.

Como o avanço dessas epidemias silenciosas até o conceito de saúde teve de ser revisto e as instituições de saúde públicas governamentais e não governamentais ressaltam a importância dos conceitos como promoção e prevenção na saúde com um destaque em hábitos mais saudáveis ao logo de toda vida e essas iniciativas foram divididas em duas frentes, uma de âmbito macro com o destaque em papel de políticas públicas (combate a poluição, preocupação com o meio ambiente) e outra com a necessidade do compromisso pessoal com a manutenção da própria saúde.

Baseado nesse novo paradigma é que propomos a criação e implementação do PROGRAMA: "SAÚDE É NOSSA PRAÇA", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista, com realizações de diversas

ações, como aferição de pressão, medição da taxa da glicose, saúde bucal, prevenção contra dengue, saúde do trabalhador; além de atividades físicas contra o sedentarismo (com a participação de fisioterapeutas e professores de Educação Física); atendimentos médicos Clínico Gerais/e Odontológico; distribuição de preservativos e informações sobre DST; além de Palestras com profissionais diversos da área da saúde.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores à aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013.

MARCELO RODRIGUES BATISTA

- Vereador/PMN -

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

*CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "**SAÚDE É NOSSA PRAÇA**", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista; e dá outras providências.*

A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º *- CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "**SAÚDE É NOSSA PRAÇA**", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista.*

§ 1º – O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" será disponibilizado de forma gratuita à população com realizações de diversas ações, como aferição de pressão, medição da taxa da glicose, saúde bucal, prevenção contra dengue, saúde do trabalhador; além de atividades físicas contra o sedentarismo (com a participação de fisioterapeutas e professores de Educação Física); atendimentos médicos/Clínicos Gerais/e Odontológicos; distribuição de preservativos e informações sobre DST; além de Palestras com profissionais diversos da área da saúde.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer convênios com outros órgãos públicos ou manter parcerias com a iniciativa privada para captar recursos financeiros ou doação de equipamentos, medicamentos e outros itens necessários à realização do Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA".

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 017

Art. 2º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" tem o objetivo de implementar um Programa de Saúde Pública, de forma gratuita e facilitadora de atendimento médico, odontológico e de atividades físicas à população, promovendo a reabilitação física de pessoas em estado sedentário e de outras que necessitam de atividades físicas e recreação, haja vista que serão realizadas também atividades lúdicas (brincadeiras) para crianças; caminhadas, passeios de bicicletas, e contará, inclusive com instalação de pequenas lanchonetes disponibilizando comidas saudáveis.

Art. 3° - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" terá a seguinte estrutura:

I – 01 (uma) Tenda grande para o atendimento à saúde;

II – 10 (dez) mesas com 40 (quarenta) cadeiras;

III – Balança – para aferição de peso corporal;

IV – Materiais clínico-médicos;

V - 01 (um) Pódio destinado aos vencedores nas modalidades esportivas;

VI – Medalhas e Troféus;

VII – 01 (um) Carro-de-Som (para divulgação no próprio Bairro e mediações);

VIII – Lixeiras;

IX – Banheiros públicos com adaptação para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de agosto de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 020

LEI Nº 1.528, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "**SAÚDE É NOSSA PRAÇA**", A SER IMPLEMENTADO MENSALMENTE E DE FORMA ITINERANTE, EM UMA PRAÇA/OU OUTRO ESPAÇO PÚBLICO DE BOA VISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "**SAÚDE É NOSSA PRAÇA**", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista.

§ 1º – O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" será disponibilizado de forma gratuita à população com realizações de diversas ações, como aferição de pressão, medição da taxa da glicose, saúde bucal, prevenção contra dengue, saúde do trabalhador; além de atividades físicas contra o sedentarismo (com a participação de fisioterapeutas e professores de Educação Física); atendimentos médicos/Clínicos Gerais/e Odontológicos; distribuição de preservativos e informações sobre DST; além de Palestras com profissionais diversos da área da saúde.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer convênios com outros órgãos públicos ou manter parcerias com a iniciativa privada para captar recursos financeiros ou doação de equipamentos, medicamentos e outros itens necessários à realização do Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA".

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

Art. 2º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" tem o objetivo de implementar um Programa de Saúde Pública, de forma gratuita e facilitadora de atendimento médico, odontológico e de atividades físicas à população, promovendo a reabilitação física de pessoas em estado sedentário e de outras que necessitam de atividades físicas e recreação, haja vista que serão realizadas também atividades lúdicas (brincadeiras) para crianças; caminhadas, passeios de bicicletas, e contará, inclusive com instalação de pequenas lanchonetes disponibilizando comidas saudáveis.

Art. 3° - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" terá a seguinte estrutura:
I – 01 (uma) Tenda grande para o atendimento à saúde;
II – 10 (dez) mesas com 40 (quarenta) cadeiras;
III – Balança – para aferição de peso corporal;
IV – Materiais clínico-médicos;
V - 01 (um) Pódio destinado aos vencedores nas modalidades esportivas;
VI – Medalhas e Troféus;
VII – 01 (um) Carro-de-Som (para divulgação no próprio Bairro e mediações);
VIII – Lixeiras;
IX – Banheiros públicos com adaptação para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3559

BOA VISTA

segunda-feira
18 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

ERRATA

Referente ao EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0164/2007/SMSA, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a PESSOA FISICA VERÔNICA ANADE DE BRITO, nos autos do Processo Administrativo nº 116/2007/SMSA, cujo extrato foi publicado no DOM. nº 3543 de 23/10/2013.

Onde se lê: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.080,04 (hum mil e oitenta reais e quatro centavos).

Leia-se: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.121,59 (hum mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretario Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Eletrônico nº 0086/2013 Registro de Preços
Processo 0151/2013-SMSA

Objeto: FORMACAO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A AQUISIÇAO DO CARTAO NACIONAL DE SAUDE.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 10h30min (Horário de Brasília) no sitio supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 às 11h00min (Horario de Brasilia) no sitio supracitado.

O Edital encontra-se a disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Presencial nº 114/2013
Processo 0143/2013-SMEC

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CONE REFLEXIVO E CORRENTE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 as 08h na CPL/PREGAO.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 as 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 as 15h00 (Horario Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se a disposiçao dos interessados, no sitio www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palacio 09 de Julho – Anexo I Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 8h as 12h e 14h as 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 099/13 REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 0138/13 - SMEC

Objeto: Formaçao de sistema de registro de preços com vistas a contrataçao de empresa especializada na implantaçao de câmera de vigilância e cerca elétrica com instalaçao dos equipamentos componentes do sistema, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 16h30min (Horario de Brasilia) no sitio supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 as 17h00min (Horario de Brasilia) no sitio supracitado.

O Edital encontra-se a disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 08h as 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Neria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO PRESENCIAL Nº 108/13 REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 0039/13 – SMST

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, comunica a quem interessar que apos analise do pedido de impug-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS.

L E I:

Art. 1° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar a todos os usuarios, inclusive as pessoas com deficiência locomotora, bem como aos usuarios de aparelhos ortopedicos e cadeiras de rodas, a utilizaçao de banheiro exclusivo para clientes nas Casas Lotéricas do Municipio.

§1° - As instalaçoes devem ser especificas para homens e mulheres.

§2° - As Casas Lotéricas devem possuir sanitarios especiais com porta de no minimo noventa centimetros de largura, espaço adequado e outros equipamentos que permitam a sua utilizaçao, de modo individual, por pessoas com deficiência locomotora, bem como pelos usuarios de aparelhos ortopedicos e cadeiras de rodas.

Art. 2° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar bebedouros com água potavel nas dependências da Lotérica.

Art. 3° - Na regulamentaçao desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá o prazo de 180 dias para que sejam realizadas adequaçoes estabelecidas nos artigos.

Art 4°– Após a regulamentaçao da Lei, as Casas Lotéricas que nao estiverem dentro das normas estabelecidas serao multadas.

§1° - Ficara a cargo do PROCON MUNICIPAL estabe-er o valor da multa de acordo com o artigo 57 do Código ... Defesa do Consumidor.

§2° - A Fiscalizaçao ficará a cargo do órgao responsável pela Emissao de Alvará e também da populaçao.

Art. 5° - Em caso de reincidência o estabelecimento Lotérico terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI N° 1.527, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI O PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica instituida o "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" no municipio de Boa Vista.

Parágrafo Unico: O objetivo desse programa é desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa. Além de proporcionar inovaçoes nos trabalhos ja realizados no municipio de Boa Vista.

Art. 2° - As atividades e inovaçoes a serem desenvolvidas no "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" terao:

I. Visitaçoes voltadas aos aterros sanitarios;
II. Distribuiçoes de sacolas educativas para câmbio de veiculo.

III. Distribuiçao de Folhetos Educativos.

IV. Programaçoes para limpeza e conservaçao de parques, praças, jardins e patios de escolas ou entidades.

Parágrafo Unico: As açoes serao desenvolvidas por bairro ou regiao, incentivando os mecanismos de educaçao ambiental e de coleta de lixo;

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizaçoes Nao-Governamentais, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposiçoes legais.

Art. 4° - "O PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA", determinará a instalaçao de cestas de lixo em todos os pontos de ônibus e nas principais Avenidas do municipio de Boa Vista.

§ 1°- A instalaçao e manutençao das cestas de lixo serao patrocinadas por empresas privadas mediante exploraçao de anúncios de propaganda e essas colocarao suas publicidades nas referidas cestas.

§ 2°- Será dada preferência as empresas localizadas proximas aos pontos de ônibus.

Art. 5°- As cestas de lixo devem seguir um padrao unico pre-determinado e de boa qualidade.

§ 1° - A unidade do Municipio responsavel pela fiscalizaçao da implantaçao das cestas de lixo estabelecera os locais adequados e o número de lixeiras por Avenidas.

§ 2° - As lixeiras deverao ter a dimensao minima de 0,70m (setenta centimetros) de comprimento por 0,70 (setenta centimetros) de largura, a serem colocadas pelo menos a 1,30 (um metro e trinta centimetros) do chao, e 2 (dois) metros das vias de circulaçao de veiculos.

§ 3° - Tais cestas de lixo serao devidamente ensacadas, pronto para recolhimento por parte de veiculo coletor (caminhao de lixo).

Art. 6° - Fica o Executivo responsável pela colocaçao das "cestas de lixo" suspensas a cada 3000 (três mil) metros de passeio publico nas principais Avenidas de Boa Vista.

Art. 7° - As cestas de lixo mencionadas no Art. 4° § 1°, e tambem no Art. 6° desta Lei colocarao as referidas cestas suspensas, a uma distância minima de 10 (dez) metros das esquinas da cidade de Boa Vista.

Art. 8° - O "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA", também determinará o uso obrigatório de mascaras higiênicas faciais protetoras da respiraçao para os trabalhadores encarregados da coleta e do tratamento de lixo, empregados das empresas concessionárias responsaveis por esse serviço, no âmbito do municipio de Boa Vista.

Parágrafo Unico: As empresas responsaveis pelo serviço da coleta e do tratamento de lixo sao responsaveis pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, cabendo a elas o fornecimento das mascaras higiênicas faciais.

Art. 9 °- As despesas decorrentes da aplicaçao desta Lei correrao por conta das verbas orçamentarias próprias, suplementadas se necessario.

Art. 10 °- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicaçao.

Art. 11 °- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI N° 1.528, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAUDE E NOSSA PRAÇA", A SER IMPLEMENTADO MENSALMENTE E DE FORMA ITINERANTE, EM UMA PRAÇA/OU OUTRO ESPAÇO PUBLICO DE BOA VISTA; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° - CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAUDE E NOSSA PRAÇA", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço publico de Boa Vista.

§ 1° – O Programa "SAUDE E NOSSA PRAÇA" sera disponibilizado de forma gratuita a populaçao com realizaçoes de diversas açoes, como afericao de pressao, medicao da taxa da glicose, saude bucal, prevençao contra dengue, saude do trabalhador; alem de atividades fisicas contra o sedentarismo (com a participaçao de fisioterapeutas e professores de Educaçao Fisica); atendimentos medicos/Clinicos Gerais/e Odontológicos; distribuiçao de preservativos e informaçoes sobre DST; alem de Palestras com profissionais

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

diversos da área da saúde.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer convênios com outros órgaos públicos ou manter parcerias com a iniciativa privada para captar recursos financeiros ou doaçao de equipamentos, medicamentos e outros itens necessarios a realizaçao do Programa "SAUDE E NOSSA PRAÇA".

Art. 2º - O Programa "SAUDE E NOSSA PRAÇA" tem o objetivo de implementar um Programa de Saude Publica, de forma gratuita e facilitadora de atendimento medico, odontologico e de atividades fisicas a populaçao, promovendo a reabilitaçao fisica de pessoas em estado sedentário e de outras que necessitam de atividades fisicas e recreaçao, haja vista que serao realizadas também atividades lúdicas (brincadeiras) para crianças; caminhadas, passeios de bicicletas, e contara, inclusive com instalaçao de pequenas lanchonetes disponibilizando comidas saudaveis.

Art. 3º - O Programa "SAUDE E NOSSA PRAÇA" tera a seguinte estrutura:

I – 01 (uma) Tenda grande para o atendimento à saúde;
II – 10 (dez) mesas com 40 (quarenta) cadeiras;
III – Balança – para afericao de peso corporal;
IV – Materiais clinico-medicos;
V - 01 (um) Podio destinado aos vencedores nas modalidades esportivas;
VI – Medalhas e Troféus;
VII – 01 (um) Carro-de-Som (para divulgaçao no proprio Bairro e mediaçoes);
VIII – Lixeiras;
IX – Banheiros públicos com adaptaçao para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoçao.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1529, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE A REGULAMNETACAO DAS SEGUINTES UNIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR: GRUPO TATICO MUNICIPAL (GTAM), RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E CICLO PATRULHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam regulamentadas na Guarda Municipal as seguintes unidades: Grupo Tatico Municipal (GTAM), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ciclo Patrulha.

Art. 2º - As unidades regulamentadas ficarao subordinadas a Superintendência da Guarda Municipal, que por sua vez, estara subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) e, todas, subordinadas a autoridade do (a) Prefeito (a) Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Grupo Tatico Municipal (GTAM) – Especializado em uso de motocicletas e caes adestrados, tem como formaçao básica a atividade de Controle de Distúrbio Civil (CDC), além das seguintes missoes:

I – Realizar o patrulhamento motorizado nas vias urbanas das areas comerciais, predios e logradouros públicos municipais;

II – Policiamento em eventos realizados em praças públicas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – Auxiliar as açoes da policia militar e civil;

IV – Apoiar as açoes dos veiculos radiopatrulha;

V – Apoiar as açoes de bloqueio de vias;

VI – Apoiar as atividades e iniciativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII – Pronto atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII – Atuaçao no gerenciamento de crises;

IX – Segurança e escolta motorizada em apoio as autoridades;

X – Outras missoes a criterio do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º -O uniforme utilizado pelo GTAM deve ser composto pelos seguintes itens:

I – Boina preta;

II – Braçal preto com a inscriçao CANIL, GAM ou GTAM;

III – Colete balistico com capa em cor preta;

IV – Cinto de guarniçao;

V – Uniforme urbano, em tecido em cores camufladas, na cor azul-marinho;

VI – Coturno ou botas operacional na cor preta (GAM);

VII – Capacete operacional na cor preta (GAM);

VIII- Cotoveleiras, joelheiras e luvas na cor preta (GAM/CHOQUE).

Art. 5º - A ROMU atuara de modo diferenciado de outras unidades ja existentes na Guarda Municipal, sua metodologia se baseia na prevençao da ocorrência de crime, atraves do metodo de palestras em escolas, ou onde se fizer necessario, com temas acerca de noçoes basicas de prevençao a violência entre os alunos, segurança para o transito, os efeitos nocivos do uso de drogas e bebidas alcoolicas, entre outros temas, de acordo com a realidade local.

Art. 6º - Também faz parte de suas atribuiçoes:

I – Fazer rondas ostensivas e preventivas nas imediaçoes das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, centros de referência medica, creches e casas mae, centros de saúde da familia e outros, contribuindo com a segurança publica municipal;

II – Devera agir em legitima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituiçao Federal, ressaltando-se o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade;

III - Podera prender em flagrante delito, nos termos dos Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5º da Constituiçao Federal;

IV – Também tera, entre outros objetivos, o de efetivar a pronta atuaçao do grupo de Guardas Municipais, dando apoio para a resoluçao dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situaçoes de emergências, pequenos delitos, combate as drogas, calamidade publica e no auxilio a populaçao, minimizando desta forma os indices de insegurança;

Art. 7º - O fardamento do efetivo ROMU deve ser composto de:

I – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

II – Colete balistico na cor preta;

III – Boina azul ou Gorro azul com nome ROMU na cor cinza;

IV – Braçal na cor azul, contendo o brasao e o nome do grupamento na cor prata;

Art. 8º - O grupamento da CICLO PATRULHA fara policiamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade, o patrulhamento com bicicletas atuará diariamente nas ruas de Boa Vista e aproximar a Guarda Municipal dos municipes criando maior sensaçao de segurança entre os cidadaos, usando a doutrina de Policia Comunitária e Direitos Humanos.

Art. 9º - A CICLO PATRULHA tem as seguintes atribuiçoes:

I – Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservaçao de bens, serviços e instalaçoes municipais, bem como garantir a integridade fisica dos municipes;

II - Atender as reclamaçoes de perturbaçoes de sossego dos municipes;

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

Ofício n.º 221/2013/SAL/CMBV **Boa Vista, 21 de novembro de 2013.**

A Sua Senhoria o Senhor,
Edimir Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 para republicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529, de 08 de novembro 2013, de autoria do Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua republicação.

Outrossim, envio a referida Errata, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 21/11/13
Às 13:58
Recebido

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 26

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: **Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.**

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Boa Vista, 21 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3566

BOA VISTA

quarta-feira
27 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 198/E DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digital da senhora Delizarda Sampaio da Silva, Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal - GPDP/SMAG-GP, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, nos Avisos de Férias, de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º A aposição da assinatura digital nos termos do artigo anterior deste Decreto, substitui para todos os efeitos legais, carimbos ou outros sinais identificadores da Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal-GPDP/SMAG-GP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 18 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 199/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de maio de 2013 a maio de 2015, conforme abaixo.

Membro Titular: Valdete Prestes Pimentel
Membro Suplente: Lindalva Sales de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 200/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes do Gabinete da Prefeita, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de novembro de 2013 a novembro de 2015.

Membro Titular: Doranilze Pereira Carlos
Membro Suplente: Dionísia Pinheiro Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 204/E, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, NO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, "o", da Lei orgânica do Município de Boa Vista, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do §3º, no art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, as disposições deste Decreto e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou median-

ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano; e

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido, recurso financeiro utilizado,finalidades estatutárias, objetivos, infraestrutura e recursos humanos envolvidos em cada serviço, projeto, programa ou beneficio socioassistencial executado." (NR)

b) Que a Comissão Temática Permanente de Norma de Assistência Social – CTPNAS do CMAS/BV, competentes realizem fiscalizações para avaliar a efetividade das ações previstas na entidade.

É o PARECER.

ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Relatora

05 – Decisão da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular- LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Conselheira Titular - ROSE SOUZA E SILVA

06 - Decisão do Colegiado

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

SMEC – ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA
SEMGES – VALDETE CAVALCANTE CONCEIÇÃO
SMST – ANA MARTA GOMES MENDES
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY
CRP - MARISETE CAMPPOS AIRES DO NASCIMENTO
SITRAM – MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS
AGMAL – ROSE SOUZA E SILVA
CRESS – LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.518, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI" A SEMANA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no município de Boa vista a semana do autismo que será realizada no período de 1º a 07 de abril de cada ano.

Art. 2º - A semana a ser comemorada anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Caberá ao Município criar atividades e ações alusivas a referente semana, que envolvam tanto o Municipio quanto a sociedade.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.525, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MÉDICO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde sediadas no município, sejam eles da rede pública ou não, a fixação de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no órgão profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Art. 11 °- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.528, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAÚDE É NOSSA PRAÇA", A SER IMPLEMENTADO MENSALMENTE E DE FORMA ITINERANTE, EM UMA PRAÇA/OU OUTRO ESPAÇO PÚBLICO DE BOA VISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAÚDE É NOSSA PRAÇA", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista.

§ 1º – O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" será disponibilizado de forma gratuita à população com realizações de diversas ações, como aferição de pressão, medição da taxa da glicose, saúde bucal, prevenção contra dengue, saúde do trabalhador; além de atividades físicas contra o sedentarismo (com a participação de fisioterapeutas e professores de Educação Física); atendimentos médicos/Clínicos Gerais/e Odontológicos; distribuição de preservativos e informações sobre DST; além de Palestras com profissionais diversos da área da saúde.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer convênios com outros órgãos públicos ou manter parcerias com a iniciativa privada para captar recursos financeiros ou doação de equipamentos, medicamentos e outros itens necessários à realização do Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA".

Art. 2º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" tem objetivo de implementar um Programa de Saúde Pública de forma gratuita e facilitadora de atendimento médico, odontológico e de atividades físicas à população, promovendo a reabilitação física de pessoas em estado sedentário e de outras que necessitam de atividades físicas e recreação, haja vista que serão realizadas também atividades lúdicas (brincadeiras) para crianças; caminhadas, passeios de bicicletas, e contará, inclusive com instalação de pequenas lanchonetes disponibilizando comidas saudáveis.

Art. 3º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" terá a seguinte estrutura:

I – 01 (uma) Tenda grande para o atendimento à saúde;

II – 10 (dez) mesas com 40 (quarenta) cadeiras;

III – Balança – para aferição de peso corporal;

IV – Materiais clínico-médicos;

V - 01 (um) Pódio destinado aos vencedores nas modalidades esportivas;

VI – Medalhas e Troféus;

VII – 01 (um) Carro-de-Som (para divulgação no próprio Bairro e mediações);

VIII – Lixeiras;

IX – Banheiros públicos com adaptação para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1529, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A REGULAMNETAÇÃO DAS SEGUINTES UNIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR: GRUPO TÁTICO MUNICIPAL (GTAM), RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E CICLO PATRULHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam regulamentadas na Guarda Municipal as seguintes unidades: Grupo Tático Municipal (GTAM), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ciclo Patrulha.

Art. 2º - As unidades regulamentadas ficarão subordinadas a Superintendência da Guarda Municipal, que por sua vez, estará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) e, todas, subordinadas a autoridade do (a) Prefeito (a) Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Grupo Tático Municipal (GTAM) – Especializado em uso de motocicletas e cães adestrados, tem como formação básica a atividade de Controle de Distúrbio Civil (CDC), além das seguintes missões:

I – Realizar o patrulhamento motorizado nas vias urbanas das áreas comerciais, prédios e logradouros públicos municipais;

II – Policiamento em eventos realizados em praças públicas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – Auxiliar as ações da policia militar e civil;

IV – Apoiar as ações dos veículos radiopatrulha;

V – Apoiar as ações de bloqueio de vias;

VI – Apoiar as atividades e iniciativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII – Pronto atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII – Atuação no gerenciamento de crise;

IX – Segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades;

X – Outras missões a critério do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º -O uniforme utilizado pelo GTAM deve ser composto pelos seguintes itens:

I – Boina preta;

II – Braçal preto com a inscrição CANIL, GAM ou GTAM;

III – Colete balístico com capa em cor preta;